

LEI N° 290, DE JANEIRO DE 1973

Modifica o artigo primeiro da Lei n° 276, de 21 de novembro de 1972 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo primeiro da Lei n° 276, de 21 de novembro de 1972, passará a ter a seguinte redação:

A Prefeitura Municipal poderá efetuar em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, troca ou venda da frota de seus constituídas dos seguintes:

- a) - 1 caminhão Ford
- b) - 1 Vasculante Chevrolet
- c) - 1 Motonivela velha e
- d) - 1 Pick-up Ford em boas condições, sendo por preços do dia e a receita de tais transações que for apurada até o presente mês, preferencialmente, será utilizada nos serviços de restabelecimento do Serviço Municipal do Telefone Público da cidade.

Parágrafo Único - No caso de permuta de quaisquer desses veículos ou venda, parcial ou total, a partir do mês de fevereiro próximo, o Poder Executivo poderá aplicar essas receitas na aquisição de um Vasculhante novo ou uma Pick-up nova atendendo, para isso, as exigências dos Serviços Municipais.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 30 de janeiro de 1973.

O Prefeito Municipal
Célio Honorato de Souza

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 30 de janeiro de 1973.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.